



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA A.R. DA SILVA JUNIOR – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, eleito na forma da legislação vigente para o biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A.R. DA SILVA JUNIOR – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.054.039/0001-33, com sede na Rua Fidélis Antônio, nº 42, bairro Quilombo, Iúna/ES, CEP: 29390-000, neste ato representada por **ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF: nº 027.608.627-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no art. 89 do referido diploma legal e dos princípios que regem a Administração Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de sistema, compreendendo licença de software, instalação, implantação, suporte, manutenção para controle de painel eletrônico de votação interativo e treinamento operacional de Servidores e Vereadores, com o objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

1.2. A descrição detalhada do item, as condições, e demais exigências estão estabelecidas no Termo de Referência- Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 024/2025 (Dispensa de Licitação nº 022/2025)**, em especial o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **ILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA**, Contador, Classe E, Carreira IV, como Fiscal Titular a servidora **MARAÍZA MALACARNE**, Assistente Administrativo, Classe A, Carreira II, e como Fiscal Substituta a servidora **JOCILENE FÁVERO**, Assistente Administrativo, Classe A, Carreira II, cuja formalização será por meio de Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo
Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: 33903999000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência;

7.2. Os pagamentos mensais serão efetuados em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a qual será responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.8.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.8.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a empresa.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2025;

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.6 - O reajuste poderá ser realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, data da assinatura eletrônica.

SERGIO LUIZ

**TAMANINI:08935
654744**

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ
TAMANINI:08935654744
Dados: 2026.01.12 16:14:57
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
CONTRATANTE

A.R. DA SILVA JUNIOR – EPP
ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de sistema, compreendendo licença de software, instalação, implantação, suporte, manutenção para controle de painel eletrônico de votação interativo e treinamento operacional de Servidores e Vereadores, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantidades do item objeto desta contratação, corresponde ao transcrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de cessão de uso de sistema, compreendendo licença de software, instalação, implantação, suporte, manutenção para controle de painel eletrônico de votação interativo e treinamento operacional de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.	12 meses

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços citados acima, é fundamental para promover a modernização e a otimização das atividades legislativas;



- 4.2.** Tal medida proporciona uma série de benefícios, entre os quais se destacam: maior eficiência nas votações, acesso ágil às informações e a integração tecnológica, além de outros avanços que contribuirão para modernizar e agilizar os trabalhos desempenhados pelos nobres Vereadores;
- 4.3.** Essa parceria permitirá a aquisição de uma licença de software avançada, que será instalada, implantada e suportada por profissionais qualificados, assegurando a operação segura e eficiente do painel eletrônico de votação interativo;
- 4.4.** Além disso, a manutenção contínua e o suporte técnico garantirão que o sistema esteja sempre atualizado e funcionando corretamente, minimizando riscos de falhas e otimizando o tempo dos Servidores e Vereadores durante as Sessões;
- 4.5.** O treinamento operacional oferecido aos Servidores e Vereadores também é essencial para que todos possam utilizar a tecnologia de forma eficiente, promovendo maior transparência, agilidade e precisão nos processos legislativos;
- 4.6.** Em suma, essa contratação representa um investimento estratégico para modernizar a gestão legislativa, melhorar a participação democrática e proporcionar maior agilidade nas deliberações, alinhando a Câmara Municipal às melhores práticas tecnológicas atuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.** A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de sistema, compreendendo licença de software, instalação, implantação, suporte, manutenção para controle de painel eletrônico de votação interativo e treinamento operacional de Servidores e Vereadores, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;
- 5.2.** Os serviços mencionados deverão ser realizados no plenário da sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, CEP: 29745-000. O atendimento ocorrerá nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30 e das 12h30 às 15h; e às sextas-feiras, das 8h às 13h.

6. DO MODELO DE LICENCIAMENTO

- 6.1.** A contratação refere-se à cessão de uso temporária do sistema, mediante licenciamento por assinatura (modelo SaaS - Software as a Service), pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal;
- 6.2.** O licenciamento é individual, sendo fornecido login e senha para cada usuário autorizado pela Contratante (Presidente, Vereadores, Servidores designados);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.3. Ao término da vigência contratual, em caso de não renovação, cessará automaticamente o direito de uso do sistema pela Contratante, devendo a Contratada garantir a exportação de todos os dados em formato aberto e não proprietário.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Contratada é titular exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o sistema objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando, ao código-fonte, algoritmos, interfaces e documentação técnica;

7.2. A presente contratação não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual do software;

7.3. A Contratante terá direito de uso do sistema exclusivamente durante a vigência contratual, nos termos e limites estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, sendo vedada a reprodução, modificação, engenharia reversa, descompilação ou sublicenciamento do software ou de qualquer de suas partes.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Se dará através de contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021. Será considerado para contratação o menor valor global;

8.2. O modelo adotado tem como objetivo, consolidar o contrato com a empresa vencedora, atendendo as necessidades desta Câmara Municipal;

8.3. Amostra:

8.3.1. Não será exigido amostra dos serviços;

8.4. Subcontratação:

8.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto;

8.5. Garantia:

8.5.1. A Empresa licitante deve prestar garantia integral dos programas que compõem o presente objeto, durante todo o período de vigência do Contrato;

8.6. Interface Intuitiva:

8.6.1. Painel de fácil navegação para os vereadores e servidores, com design que permita visualização clara dos dados de votação e do tempo de fala;

8.7. Funcionalidades de Votação e Controle de Sessões:

8.7.1. Controle automático de presença, com lista atualizada dos parlamentares;



8.7.2. Possibilidade de voto individual, conforme o tipo de votação;

8.7.3. Relógio de contagem regressiva e controle de tempo de fala para cada vereador;

8.7.4. Resultados de votação exibidos em tempo real, com o detalhamento de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências;

8.8. Requisitos Técnicos:

8.8.1. Interface intuitiva e responsiva, compatível com tablets e smart TVs;

8.8.2. Atualizações regulares para acompanhar mudanças legislativas e tecnológicas;

8.9. Atualizações:

8.9.1. Atualização constante do sistema para adequação às normativas legais;

8.10. Treinamento e Capacitação:

8.10.1. Inclusão de treinamentos para Vereadores e Servidores, visando à correta utilização do painel eletrônico;

8.11. Suporte Técnico: Assistência contínua, com suporte técnico tanto presencial quanto remoto, para resolução rápida de problemas e dúvidas operacionais durante o horário de funcionamento da Câmara;

8.12. Segurança de Dados:

8.12.1. Mecanismos de segurança avançados, incluindo criptografia e backups automáticos, certificação de que o software e os registros de votação estão protegidos contra acessos não autorizados, garantindo integridade e confidencialidade;

8.13. Manutenção Preventiva e Corretiva:

8.13.1. Manutenção que abranja verificações preventivas regulares e reparos em eventuais falhas do sistema, assegurando funcionamento ininterrupto durante as sessões;

8.14. Esses requisitos visam garantir que o software atenda às demandas operacionais e legislativas de forma eficiente, segura e adaptada às necessidades do Plenário.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser instalado no Plenário desta Câmara Municipal, situada na Rua Theresa Fiorentini nº 133 – Centro – São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, no horário de 08h00min às 11h30min e de 12h30min às 15h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 13h00min nas sextas-feiras;

9.2. O prazo máximo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 9.2.1.** Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 9.3.** A Contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o serviço que estiver com alguma característica diferente das especificações;
- 9.4.** Verificada alguma irregularidade no serviço prestado, a empresa contratada deverá refazê-lo sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.5.** O pretenso prestador dos serviços, deverá arcar com todas as despesas, para atender o objeto da contratação, ficando as suas expensas o deslocamento até o local determinado pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;
- 9.6.** A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- 9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.8.** A prestação dos serviços em definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução da contratação e pelo perfeito funcionamento do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;
- 9.9.** A recusa da Contratada em substituir os serviços reprovados, será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;
- 9.10.** A empresa licitante deverá reconhecer previamente todas as dependências do Plenário e áreas externas, anexando ao processo de habilitação declaração de concordância e compromisso de realização de todos os trabalhos de instalação, sem ônus adicionais e dentro dos prazos e parâmetros de qualidade exigidos;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.4. A empresa Contratada necessita apresentar a seguinte documentação, sem os quais não poderá ser realizado o pagamento devido:

10.4.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.4.2. Certificado de regularidade do FGTS; e

10.4.3. As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais devererão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações;

11.2. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.6. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global;

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa no banco de preços no mercado, contratações de outros municípios conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	LINK
Câmara Municipal de Pinheiros - ES	Software de Gerenciamento de Rotinas Legislativas - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	R\$ 35.280,00	https://www.camarapinheiros.es.gov.br/uploads/licitacao/513-termo-de-referencia-1735257812.pdf
Câmara Municipal de Nova Venécia - ES	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico). Incluindo treinamento do sistema, manutenção, suporte técnico, transferência de tecnologia, operação assistida, garantia de funcionalidade e demais serviços abaixo: Disponibilização de 13 (treze) Tablet de modelo NB409 com memória de armazenamento de 64GB. Tela de 7 polegadas.	R\$ 62.671,92	https://www.cmnv.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-d473d6f5cdc284cb417efad8cf2320bf.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

	<p>Memória de processamento de 4GB RAM Com Wi-Fi, frequência 2.4Ghz. Disponibilização de 02 (duas) SmartTV 65 polegadas para uso em sala de videoconferência e monitoração do Sistema de Pagamentos Instantâneos. Especificação técnica: Tipo de tela: LCD Plana retroiluminada por LED; tamanho do ecrã (polegadas medido na diagonal): 65; Resolução da Tela (H x V, Pixels: 4k UHD (3840 x 2160); UHD Upscaling; Conversor Digital Integrado (DTV padrão brasileiro); Alto-falantes integrados; Modo stand-by automático (desligamento automático); interfaces mínimos: 02 entradas HDMI; 01 entrada de áudio; 01 porta USB; 01 saída de áudio digital óptica; Ethernet (LAN); e WiFi integrado: compatível com o WiFi Direct; Sistema de TV: NTSC, PAL-M, PAL-N, ISDB-TB; Controle remoto com baterias e manual de instruções preferencialmente em português (Brasil); Alimentação: bivolt (110 a 220V), com seleção automática; com selo Procel de economia de energia elétrica, classe A; Garantia: pelo menos 12 meses, Modo de baixa latência de áudio (também conhecido como modo Gamer, necessário para o uso em videoconferência).</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Câmara Municipal de Pedro Cnário - ES	Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento de sistema e aplicativo destinado ao registro eletrônico de presença e votação (painel eletrônico), bem como locação de equipamentos para execução do sistema na Câmara Municipal de Pedro Canário - ES.	R\$ 58.500,00	https://cmapedrocanario-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=9542666
Câmara Municipal de Matão - SP	Licença mensal de uso de software para sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com protocolo web; votação eletrônica; diário oficial; certificados digitais; / Implantação / Treinamento	R\$ 52.823,90	https://www.camaramatao.sp.gov.br/editais/anexo_i_termo_de_referencia_pregao_eletronico_n_06_2024_18082206.pdf
Câmara Municipal de Rio Novo - MG	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de software, por meio de licença de uso para a disponibilização completa de protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção da pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões plenárias, ofício, memorando, painel de votação eletrônica, gestão de gabinete e integração com o Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Novo-MG.	R\$27.406,68	https://www.camararionovo.mg.gov.br/licitacoes/2025/02-2025.pdf
Média de valor anual:		R\$ 47.336,50	

13.2. Os preços de referência deste Termo foram definidos conforme a média dos valores



resultantes da pesquisa de preços realizada. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo da contratação;

13.3. Ressalta-se que, as características do objeto a ser contratado, impactam diretamente no valor, motivo pelo qual será realizada a competente pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º do mesmo Diploma Legal, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

14. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. A presente contratação direta tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e mostra-se mais vantajosa à Administração em comparação à instauração de um procedimento licitatório, pelos seguintes motivos;

14.2. Em primeiro lugar, sob o enfoque da **economicidade**, o valor estimado do objeto (R\$ 47.625,00) encontra-se significativamente abaixo do limite legal aplicável às dispensas de licitação, o que torna a realização de certame formal financeiramente desvantajosa. A condução de um pregão eletrônico exigiria mobilização de equipe técnica, designação de pregoeiro, realização de sessão pública, análise de recursos e demais atos procedimentais, implicando custos administrativos incompatíveis com a materialidade da contratação;

14.3. Em segundo lugar, quanto à **celeridade**, a contratação direta permitirá o pronto atendimento da necessidade administrativa, garantindo a continuidade e modernização dos processos legislativos da Câmara Municipal, evitando a demora inerente às fases licitatórias (publicação, habilitação, julgamento e recursos), que poderiam comprometer a efetividade da ação pública;

14.4. No aspecto da **eficiência**, destaca-se que o procedimento de dispensa não afasta a competitividade, uma vez que será observada a divulgação prévia do aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa possível;

14.5. Por fim, a **razoabilidade** da medida decorre da natureza do objeto — serviço comum de tecnologia da informação — cujas especificações são padronizadas e objetivamente mensuráveis, prescindindo de processo licitatório complexo;

14.6. Assim, a contratação direta ora proposta representa solução **mais célere, econômica e proporcional**, plenamente compatível com os princípios da **eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público**, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

15.1.1. 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000010 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

16.1.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

16.1.2. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, com as especificações e condições estabelecidas neste documento;

16.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

16.1.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pela Contratante, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

16.1.6. A Contratada deverá suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

16.1.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

16.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

16.1.10. Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização do Órgão, que acompanhará a execução do mesmo;

16.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 16.1.12.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.1.13.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 16.1.14.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.1.15.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da Contratante;
- 16.1.16.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 16.1.17.** A Contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo a Contratante a controladora.;
- 16.1.18.** A Contratada obriga-se a tratar os dados exclusivamente conforme instruções da Contratante, implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação apropriadas, comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano aos titulares dos dados, não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da Contratante, e eliminar definitivamente todos os dados ao término do contrato, mediante termo de destruição, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente;
- 16.1.19.** Prestar informações sobre a execução dos serviços;
- 16.1.20.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 16.1.21.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 16.1.22. Da Propriedade e Portabilidade dos Dados:**
- 16.1.22.1.** Todos os dados inseridos, processados e armazenados no sistema pela Contratante, são de sua exclusiva propriedade. A Contratada deverá garantir à Contratante:
- Acesso irrestrito aos dados durante toda a vigência contratual;
 - Exportação completa dos dados, em formato aberto e não proprietário (CSV, JSON, XML ou equivalente), ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, sem custo adicional;
 - Exclusão definitiva e segura de todos os dados dos servidores da Contratada após a exportação e confirmação pela Contratante, mediante termo de destruição de dados;
 - Vedação de uso, compartilhamento ou acesso aos dados da Contratante para qualquer finalidade diversa da estrita execução do objeto contratual, salvo expressa autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

16.1.23. A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços;

16.1.24. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

16.1.25. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

16.1.26. - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

17.1.3. Designar servidores com competência necessária para o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos, qualitativos;

17.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

17.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

17.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

17.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

17.1.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

17.1.11. Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos na execução dos serviços;



18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Caso a Contratado cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12, deste Termo de Referência.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções /

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto desta contratação;

19.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

São Domingos do Norte/ES, 27 de outubro de 2025.

JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo